

PORTARIA Nº 34, de 01/06/2021

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO PARA AVALIAR E REAVALIAR A CAPACIDADE LABORATIVA DE SEGURADOS DO TAIÓPREV”

INDIANARA SEMAN, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIOPREV, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o profissional, MICHAEL WALTRICK, inscrito no CRM/SC sob nº 18865 como Médico Perito para avaliar a capacidade laborativa dos segurados do TAIÓPREV, aposentados por invalidez, bem como avaliar novos requerimentos de aposentadoria por invalidez em que os laudos da junta médica do Município de Taió apresentarem divergências.

Art. 2º Caberá ao Médico Perito:

I - comunicar ao TAIÓPREV os exames que se fizerem necessários à elucidação dos casos, a fim de que possam ser providenciados;

II - analisar os exames, bem como proceder ao exame físico dos segurados;

III - emitir Laudo Médico Oficial Circunstanciado, conforme formulário constante no Anexo I desta Portaria, bem como responder aos quesitos porventura formulados pelo TAIÓPREV e pelo médico assistente do segurado;

IV - emitir Atestado de Incapacidade Definitiva, conforme formulário constante no Anexo II desta Portaria;

V - analisar juntamente com a assessora jurídica previdenciária do TAIÓPREV os recursos interpostos em face da conclusão do Laudo Médico Oficial Circunstanciado.

Art. 3º Caberá ao TAIÓPREV:

I – convocar os segurados que serão submetidos à Perícia Médica e dar ciência sobre a data, horário e local em que serão realizados os exames físicos;

II – informar os segurados acerca da necessidade de realização dos exames médicos complementares que se fizerem necessários;

III – cientificar, por escrito, o segurado acerca da conclusão do Laudo Médico, concedendo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para retorno às atividades laborais, em caso de revogação do benefício, ou para, querendo, recorrer da decisão, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

IV – receber e encaminhar os recursos a Perícia Médica;

V – cientificar, por escrito, o segurado acerca do resultado do recurso interposto, concedendo ao mesmo o prazo para retorno às atividades laborais, caso a decisão seja nesse sentido.

Art. 4º Caberá ao segurado submeter-se aos exames solicitados pela Perícia Médica, bem como comparecer à realização do exame físico, podendo, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

Art. 5º O segurado somente poderá recorrer da decisão da Perícia Médica se o Laudo apresentar omissão, obscuridade ou contradição ou nos casos em que houver da data da realização do exame físico, alteração no quadro clínico do segurado, devidamente comprovada.

Art. 6º A interposição de recurso suspende a produção dos efeitos decorrentes da conclusão do Laudo Médico.

Art. 7º Caso haja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da ciência do segurado acerca da conclusão do Laudo Médico e o mesmo não tenha interposto recurso, nem retornado à atividade, o pagamento do benefício será suspenso, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar adequado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I

Taió, 01 de Junho de 2021.

INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente
TAIOPREV

ANEXO I

LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO Nº XX/2021

Data da Realização da Avaliação:

Data da Expedição do Laudo:

Local da Realização da Avaliação:

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:			
Matrícula Funcional			
Sexo: ()M ()F	Órgão de Lotação:		
CPF:	RG:	PASEP:	
Data de Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	
Endereço:			
Atribuições do Cargo:			

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Órgão Solicitante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV

CNPJ: 05.287.617/0001-53

III – DADOS DO MÉDICO PERITO

Nome do médico perito:

CPF:

CRM: XXXX/SC

IV – HISTÓRICO DO PACIENTE

--

V – PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS

--

VI – EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS

--

VII – EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS

--

VIII – DIAGNÓSTICO

--

IX – IDENTIFICAÇÃO DA PATOLOGIA APRESENTADA

NOME DA PATOLOGIA	
CID APURADO	
DATA DE INÍCIO DA MANIFESTAÇÃO	

X – DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO

Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se:

	pelo retorno do servidor às suas atividades funcionais;
	pela concessão de Licença para Tratamento de Saúde pelo período de ___/___/___ a ___/___/___;
	pela realização de processo de Readaptação Funcional , observadas as disposições do art. ___ da Lei municipal ___/___, podendo o servidor realizar as atividades contidas no XI deste Laudo;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, porém não está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas*, não é moléstia profissional e não é decorrente de acidente em serviço;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas* ou compatível com essas;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e tem natureza de moléstia profissional;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e é advinda de acidente em serviço;

** Doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis pela legislação municipal (art. 56, IV, § 13 da Lei Municipal nº 3625/2012): tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação e hepatopatia grave.*

XI. RECOMENDAÇÕES PARA OS CASOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

ATIVIDADES QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS	
ATIVIDADES QUE DEVEM SER EVITADAS	

XII. JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (indicar as alterações no quadro clínico do(a) servidor(a) que demonstram recuperação da capacidade laboral)

--



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

XIII. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES

Este Laudo Pericial contém ____ páginas, não possui emendas ou rasuras, e vai assinado pelo Médico Perito indicado no item III.

Taió (SC), ____ de _____ de 2021.

NOME DO MÉDICO
Médico Perito
CRM n° XXXX/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

ANEXO II

ATESTADO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA

De acordo com as atribuições conferidas pela Portaria nº 34, de 01 de junho de 2021, e com base no Laudo Médico Oficial Circunstanciado emitido em ____ de _____ de 2021, **ATESTO**, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) é portador(a) de patologia que o(a) torna definitivamente incapaz para o trabalho:

Nome:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Cargo/Função:	Matrícula:	
Lotação:	Carga horária semanal:	

Taió (SC), ____ de _____ de 2021.

NOME DO MÉDICO
Médico Perito
CRM nº XXX/SC